



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.889/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em repartições públicas do Poder Público Municipal, altera a Lei Municipal n° 4401/2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO e FAÇO PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet para usuários de serviços públicos no Município de Lagoa Santa/MG.

**Art. 2º.** As Repartições Públicas do Município deverão disponibilizar acesso público e gratuito à internet nos locais que sejam destinados ao atendimento e/ou fornecimento de serviços públicos aos munícipes.

§ 1º - Para fins desta lei, são consideradas "Repartições Públicas" os bens públicos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento dos Poderes Legislativo ou Executivo, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º - O disposto no caput se aplica a empresas públicas que sejam prestadoras de serviços públicos.

§ 3º - No cumprimento da obrigação do caput serão admitidas a atribuição de senhas a usuários externos e, em razão de limites técnicos do serviço, a restrição quantitativa razoável ao número de usuários externos habilitados.

§ 4º - O tratamento de dados pessoas que resulte do acesso à internet a que se refere o caput deve respeitar o disposto na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar acesso gratuito à internet em locais públicos que não estejam contemplados no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, são consideradas “locais públicos” os bens públicos, de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar e operacionalizar a forma e o valor dos recursos necessários à instalação e manutenção do acesso disposto nesta lei.

**Art. 5º.** Aplica-se a esta lei as disposições da Lei Municipal nº 4.401/2019, no que couber, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Art. 6º.** Fica expressamente revogado o inciso III do art. 9º da Lei 4.401/2019.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 23 de agosto de 2022.

**Ver. Bruno Souza Braga**  
**Presidente**